

**LEI COMPLEMENTAR N.º 237, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

*“Autoriza a desafetação de áreas institucionais objeto das matrículas 18.137 e 18.138 para fins de implementação de moradias de interesse social, e dá outras providências”.*

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a desafetação da área institucional 2A e da área institucional 2B do Loteamento Residencial e Comercial Figueiredo Felipe, objetos das respectivas matrículas 18.137 e 18.138, com as seguintes características:

**-Imóvel objeto da matrícula n.º 18.137:** *Um terreno Urbano (Área Institucional n.º 2A), constituído pela Área Institucional 2A, do loteamento denominado Residencial e Comercial Figueiredo Felipe, zona urbana do Município de Altinópolis - SP, situado na Rua Edgardo Perone, que assim se descreve: Inicia-se essa descrição perimétrica no PONTO A, na curva de concordância entre as Ruas José Thales Meirelles (Antiga Rua Projetada 8) e Edgardo Perone (Antiga Rua Projetada 7), de onde segue em arco de 11,96 m (onze metros e noventa e seis centímetros) e Raio de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o PONTO B, no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles, de onde segue no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles em distância de 13,82 m (treze metros e oitenta e dois centímetros), até encontrar o PONTO C, na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 125º (cento e vinte e cinco graus) e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 112,81 m (cento e doze metros e oitenta e um centímetros), até encontrar o PONTO N, ainda na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância*

de 20,00 m (vinte metros) até encontrar o PONTO M, no alinhamento predial da Rua Edgardo Perone, de onde deflete novamente à direita em ângulo de 90° (noventa graus) e segue no alinhamento predial da Rua Edgardo Perone em distância de 116,13 m (cento e dezesseis metros e treze centímetros) até encontrar o PONTO A, onde teve início essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 2.369,47m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e sessenta e nove vírgula quarenta e sete metros quadrados).

- **Imóvel objeto da matrícula n.º 18.138:** Um terreno Urbano (Área Institucional n.º 2B), constituído pela Área Institucional 2B, do loteamento denominado Residencial e Comercial Figueiredo Felipe, zona urbana do Município de Altinópolis - SP, situado na Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, que assim se descreve: Inicia-se essa descrição perimétrica no PONTO D, distante 90,51 m (noventa metros e cinquenta e um centímetros) da curva de concordância entre as Ruas José Thales Meirelles (Antiga Rua Projetada 8) e Edgardo Perone (Antiga Rua Projetada 7), de onde segue no alinhamento predial da Rua José Thales Meirelles em distância de 16,04 m (dezesseis metros e quatro centímetros), até encontrar o PONTO E, na curva de concordância entre a Rua José Thales Meirelles e a Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, de onde segue em arco de 7,89 m (sete metros e oitenta e nove centímetros) e Raio de 6,00 m (seis metros) até encontrar o PONTO F no alinhamento predial da Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda, e segue pelo alinhamento da Avenida Dirce de Figueiredo Bombarda em distância de 57,00 m (cinquenta metros), até encontrar o PONTO G, na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete à direita em ângulo de 90° (noventa graus), e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 20,00 m (vinte metros) até encontrar o PONTO O, ainda na divisa com a Área Institucional 2, de onde deflete novamente à direita em ângulo de 90° (noventa graus), e segue confrontando com a Área Institucional 2 em distância de 66,86 m (sessenta e seis metros e oitenta e seis centímetros) até encontrar o PONTO D, onde teve início essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 1.280,82m<sup>2</sup> (um mil duzentos e oitenta vírgula oitenta e dois metros quadrados).

**Art. 2.º** Os imóveis descritos no artigo 1º serão destinados à implantação de moradias de interesse social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a edição desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

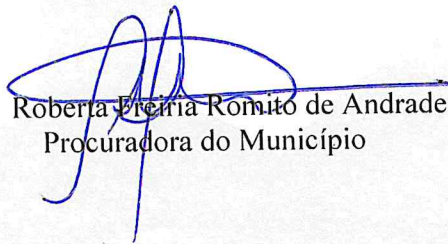
**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 09 de abril de 2026.



**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Pereira Romito de Andrade  
Procuradora do Município